

APROVADO
EM 28.11.24
CMT/PA
Lousada



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de
Tucumã

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS/CFO

**PARECER Nº 009/2024 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO/CFO.
REF. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 007/2024.**

A **Comissão de Finanças e Orçamento**, no uso de suas atribuições na esfera administrativa desta Casa de Leis, em análise ao **Projeto de Lei nº 007/2024**, apresenta à **Mesa Diretora** o presente Relatório, com as recomendações que lhe compõem, a saber:

I – PARECER DO RELATOR:

INTRODUÇÃO

Inicialmente, destaca-se que, a iniciativa da matéria afeta ao referido Projeto de Lei, é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme determina a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 007/2024 que " **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 563/2016, DEFININDO NOVO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Sobre avaliação atuarial, importante ressaltar que compreende o estudo técnico desenvolvido com baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas de todos os servidores ativos, inativos da Prefeitura Municipal de Tucumã, bem como dos seus dependentes, tem como objetivo principal estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos no Programa de Previdência e Assistência Social do Município.

APROVADO
EM 25.11.24
CMT/PA
Kobayashi



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de
Tucumã

E por equilíbrio financeiro entende-se a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS em casa exercício financeiro; por equilíbrio atuarial entende-se a garantia de equivalência, a valor presente entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo.

Ressalta-se que o desrespeito ao que determina o Ministério da Previdência Social, ensejará irregularidade do Município perante a Previdência Social, o que importará no não recebimento de CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária), disciplinado pela Portaria nº 204/2008, com suas respectivas alterações.

Por essas razões, este relator opina pela regular tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar nenhum vício/óbice de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite.

Em face ao exposto, o presente parecer é **FAVORÁVEL** ao **aspecto formal** e ao mérito - **financeiro e orçamentário** - do Projeto do Poder Executivo, respeitando a autonomia que a Administração Municipal possui para a plena execução orçamentária através de gestão e planejamento de seu programa de governo, amparado pelas normas vigentes que regem os princípios da Administração Pública.

CONCLUSÃO

A comissão de Finanças e Orçamento analisou o PL quanto ao aspecto técnico/legislativo, concluindo pela sua regular tramitação.

Portanto, emite esta relatoria parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 007/2024, estando apto, portanto, para ser apreciado pelo soberano Plenário, para discussão, votação e **APROVAÇÃO**.

APROVADO

EM 25.11.24

CMT/PA

Isadora



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de

Tucumã

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2024.

Ver. GENIVON BORGES DE MORAIS
RELATOR - CFO.

Pelas conclusões do Sr. Relator:

Ver. WALDOMIRO CORDEIRO SOARES
PRESIDENTE - CFO.

Ver. RAIANE SOUZA FELIX
SECRETÁRIA - CFO.